



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 1.283, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

Alteração do Art. 2º da Lei n.º 1.275 de 23 de dezembro de 2019.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA,** Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei n.º 1.275 de 23 de dezembro de 2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 2.º Os benefícios previstos no art. 1.º só poderão ser concedidos se o contribuinte, dentro do prazo improrrogável de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, confessar expressamente serem devidos todos os créditos tributários dos quais derivaram as multas e juros previstos naquele artigo.”*

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de abril de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito